

PARECER N° 163, DE 2021

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.695, de 2021, do Senador Nelsinho Trad, que *denomina “Aeroporto Internacional de Campo Grande – Ueze Elias Zahran”, o Aeroporto Internacional de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 2.695, de 2021, do Senador Nelsinho Trad, que *denomina “Aeroporto Internacional de Campo Grande – Ueze Elias Zahran”, o Aeroporto Internacional de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Cumpre-me ofertar parecer ao projeto, examinando sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, bem como o mérito da proposta.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere a referida homenagem e o art. 2º dispõe que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria destaca a biografia do homenageado e seus feitos para a Cidade de Campo Grande e para o Estado de Mato Grosso do Sul.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída para a apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A apreciação da matéria em Plenário, em substituição às comissões temáticas, ante o período excepcional em que se encontra o País, não encontra óbices no aspecto regimental e está fundamentada no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

Quanto à juridicidade, a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências", mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Sendo assim, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que

regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há óbice ao texto do projeto, que obedece às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

Dessa forma, o projeto de lei em análise atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

Quanto ao mérito, o projeto merece prosperar. Como bem destaca o autor da matéria, o Sr. Ueze Elias Zahran prestou contribuição ímpar para a Cidade de Campo Grande, para o Estado de Mato Grosso do Sul e para o Brasil.

Nascido em Bela Vista na fronteira com Paraguai no dia 15 de agosto de 1924, Ueze Elias Zahran se tornou um empresário de renome mundial em razão de sua visão de futuro e empreendedorismo. Entre seus feitos está a criação da empresa de distribuição de gás Copagaz, em 1955; a constituição da Rede Mato-grossense de Comunicação, com sete emissoras de TV, rádios e sites, e uma das maiores empresas do setor do País; e a obtenção dos títulos de Cidadão Paulistano pela Câmara Municipal de São Paulo e de Guardião dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Ao longo de sua vida, investiu nos mais diversos ramos da economia, comércio, agronegócio, alimentação, cultura, telecomunicação, indústria e energia, sempre priorizando a responsabilidade social.

Ueze Zahran valorizou e divulgou a cultura brasileira, investindo no cinema nacional. Com seu patrocínio, a cineasta Ana Carolina produziu os filmes Das tripas coração (1982) e Sonho de valsa (1987), e Joel Pizzini produziu os curtas-metragens Enigma de um dia (1996) e Glauces – estudo de um rosto (1998).

Zahran criou em 1999 a fundação Ueze Zahran que promove a educação para adultos, curso de computação para idosos e promoção cultural para jovens e crianças, dentre outras ações sociais. O homenageado sempre teve como princípio oferecer qualidade de vida a seus trabalhadores, principalmente aqueles que não tiveram oportunidades de estudo. Para tanto, criou o programa de bolsas de estudo promovendo a possibilidade de uma grande transformação na vida de colaboradores oferecendo cursos de língua estrangeira, cursos de graduação, cursos de pós-graduação, educação Infantil

para os filhos dos funcionários e alfabetização para quem não teve a chance de frequentar uma escola.

Faleceu em 2018, aos 94 anos, deixando um legado de pioneirismo.

Sendo assim, é, sem dúvida, justa e meritória a iniciativa ora proposta.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.695, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator